

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA REALIZADA NO DIA ONZE DE JANEIRO DE 2021

Aos onze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, nesta Cidade de Bragança, realizou-se, por videoconferência, a primeira Reunião Ordinária desta Câmara Municipal, com a presença dos Srs. Presidente, Hernâni Dinis Venâncio Dias; e Vereadores, Paulo Jorge Almendra Xavier, Nuno da Câmara Cabral Cid Moreno, Fernanda Maria Fernandes Morais Vaz Silva, Miguel José Abrunhosa Martins, Maria da Graça Rio Patrício e Olga Marília Fernandes Pais.

Estiveram presentes a Diretora do Departamento de Administração Geral e Financeira, em regime de substituição, Sílvia Maria dos Santos Couto Gonçalves Nogueiro, que secretariou a Reunião; e a Chefe da Unidade de Administração Geral, Branca Flor Cardoso Lopes Ribeiro.

Ainda esteve presente, o Chefe do Gabinete de Apoio à Presidência, Eduardo Manuel Gomes Alves.

Eram nove horas, quando o Sr. Presidente declarou aberta a reunião.

PONTO 1 - PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

Intervenção dos Srs. Vereadores, Nuno Moreno e Maria da Graça Patrício

Os Srs. Vereadores desejaram a todo o Executivo um bom Ano de 2021, com esperança que seja melhor, independentemente das opções políticas, e que possam trabalhar em concórdia na melhoria das condições de vida da população e dos Cidadãos do Município, em particular.

Intervenção do Sr. Presidente

O Sr. Presidente renovou a todo o Executivo os Votos de um próspero Ano de 2021 e que todos os Cidadãos possam ter uma vida melhor, mais facilitada e com saúde, ultrapassando as dificuldades do momento, originadas pela pandemia.

PONTO 2 - ORDEM DO DIA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANCEIRA

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

PONTO 3 - ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

Presente a Ata da Reunião Ordinária em epígrafe, da qual foram, previamente, distribuídos exemplares a todos os Membros do Executivo Municipal.

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida ata.

PONTO 4 - PRESENTE A SEGUINTE LEGISLAÇÃO

Decreto n.º 11-A/2020, de 21 de dezembro, regulamenta a prorrogação do estado de emergência decretado pelo Presidente da República;

Despacho Normativo n.º 11/2020, de 29 de dezembro, disponibilização às câmaras municipais/entidades consulares do acesso, através da Internet, a uma plataforma tecnológica que inclui aplicação informática para o registo direto da informação relativa à afluência às urnas e dos resultados eleitorais apurados no escrutínio provisório;

Despacho n.º 12727-C/2020, de 31 de dezembro, condições necessárias à campanha eleitoral dos candidatos concorrentes à eleição do Presidente da República;

Despacho n.º 12727-D/2020, de 31 de dezembro, solicitação pelas entidades competentes, através do respetivo presidente da câmara municipal, da utilização das instalações escolares para o funcionamento das assembleias ou secções de voto da eleição do Presidente da República;

Lei n.º 75-D/2020, de 31 de dezembro, renovação da imposição transitória da obrigatoriedade do uso de máscara em espaços públicos, prorrogando a vigência da Lei n.º 62-A/2020, de 27 de outubro;

Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, aprova o Orçamento do Estado para 2021;

Lei n.º 75-C/2020, de 31 de dezembro, Lei das Grandes Opções para 2021-2023;

Decreto-Lei n.º 109-A/2020, de 31 de dezembro, fixa o valor da retribuição mínima mensal garantida para 2021.

Tomado conhecimento.

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

PONTO 5 - FUNDOS DE CAIXA - CONSTITUIÇÃO PARA O ANO DE 2021

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta:

“Nos termos do disposto no artigo 15.º da Norma de Controlo Interno do município de Bragança, o órgão executivo delibera no início de cada gerência a constituição dos fundos de caixa destinados apenas à efetivação de trocos, inerentes à cobrança de receita, sendo estritamente vedada a sua utilização para outros fins.

Para o efeito serão designados os serviços que lhe estão afetos, os montantes e os responsáveis pela sua utilização.

Assim e face ao que antecede é submetido para deliberação da Câmara Municipal a constituição dos fundos de caixa necessários, no montante global de 710,00 €, conforme consta do quadro anexo ao respetivo processo e previamente distribuído aos Senhores Vereadores.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta.

PONTO 6 - FUNDOS DE MANEIO - CONSTITUIÇÃO PARA O ANO DE 2021

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta:

“Nos termos do disposto no ponto 2.9.10.1.11 do POCAL, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, com as sucessivas alterações que lhe foram introduzidas, mantido em vigor pela alínea b) do n.º1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 192/2015 (SNC-AP), conjugado com o disposto nos artigos 19.º a 27.º da Norma de Controlo Interno do município de Bragança, o órgão executivo delibera no início de cada gerência a constituição dos fundos de maneo, com a finalidade de realização e pagamento de despesas de pequeno montante de natureza corrente (bens ou serviços), cuja aquisição se mostre urgente, imprevisível e inadiável e julgada necessária e conveniente ao bom funcionamento do município. Para o efeito será efetuada a designação nominal dos responsáveis pela sua utilização, bem como a definição do montante máximo de utilização e a sua afetação por rubricas de classificação económica.

Assim e face ao que antecede, deverá ser submetido para deliberação da Câmara Municipal a constituição de fundos de maneo, no valor global de 1.000,00 € a favor do responsável pela coordenação do serviço de tesouraria, afetos às seguintes classificações económicas: 02010201 – gasolina (100,00 €); 02010202 – gasóleo (400,00 €), 020108 – material de escritório (50,00 €); 020121 – outros bens (50,00 €); 020209 – comunicações (100,00 €) e 020225 – outros serviços (300,00 €).

Mais se propõe que nas ausências e impedimentos do titular acima referido, sejam constituídos fundos de maneo, a título temporário e em termos idênticos, a favor do assistente técnico que o substitui.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta.

PONTO 7 - RESUMO DIÁRIO DE TESOUREARIA

Pela Divisão de Administração Financeira foi presente o resumo diário de tesouraria, reportado ao dia 08 de janeiro de 2021, o qual apresentava os seguintes saldos:

Em Operações Orçamentais: 12.193.485,97 €; e,

Em Operações não Orçamentais: 2.037.305,64 €.

Tomado conhecimento.

DEPARTAMENTO DE INTERVENÇÃO SOCIAL

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL

PONTO 8 - REGULAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO ARRENDAMENTO PARA HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta de projeto de Regulamento Municipal:

“Dando cumprimento à deliberação da Câmara Municipal de 09 de novembro de 2020, o Projeto de Regulamento do Fundo Municipal de Apoio ao Arrendamento para Habitação do Município de Bragança foi submetido a consulta pública, conforme Aviso n.º 19625/2020, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 233, de 30 de novembro de 2020, e disponibilizado no site institucional do Município de Bragança em www.cm-braganca.pt, para efeitos de recolha de sugestões, pelo período de 30 dias úteis, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Decorrido o período de 30 dias úteis para recolha de sugestões, cujo prazo terminou no dia 30 de dezembro de 2020, não foi recebido qualquer contributo com proposta de alteração ao Projeto de Regulamento.

Nestes termos, propõe-se a aprovação do Projeto de Regulamento do Fundo Municipal de Apoio ao Arrendamento para Habitação do Município de Bragança, que se anexa ao processo e previamente distribuído aos Srs. Vereadores, bem como submeter para deliberação da Assembleia Municipal de

acordo com a alínea k) do n.º 1, do artigo 33.º e para os efeitos da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar o Projeto de Regulamento do Fundo Municipal de Apoio ao Arrendamento para Habitação do Município de Bragança, bem como remeter para deliberação da Assembleia Municipal.

PONTO 9 – CONSTITUIÇÃO DE FUNDO DE MANEIO PARA A COMISSÃO DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS DE BRAGANÇA - ANO 2021

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Educação e Ação Social:

“A Lei n.º 147/99, de 1 de setembro (Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo), alterada e republicada pela Lei n.º 142/2015, de 8 de setembro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 23-2017, de 23 de maio, e Lei n.º 26/2018, de 05 de julho, estabelece no n.º 1, do artigo 14.º que *“o apoio ao funcionamento das comissões de proteção, designadamente, nas vertentes logística, financeira e administrativa, é assegurado pelo município...”*.

Na alínea a) do n.º 3 do referido artigo 14.º, estabelece que o apoio financeiro consiste na disponibilização *“de um fundo de maneo, destinado a suportar despesas ocasionais e de pequeno montante resultantes da ação das comissões de proteção junto das crianças e jovens, suas famílias ou pessoas que têm a sua guarda de facto, de acordo com os termos de referência a definir pela Comissão Nacional”*.

O n.º 6 do artigo 14.º da referida Lei estabelece que *“os critérios de atribuição do apoio ao funcionamento das comissões de proteção devem ser fixados tendo em consideração a população residente com idade inferior a 18 anos, o volume processual da comissão e a adequada estabilidade da intervenção protetiva, nos termos a definir pela Comissão Nacional”*.

A Comissão Nacional informou que o valor atual do apoio financeiro a atribuir à Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ) de Bragança, via fundo de maneo, é de 102,35 € (cento e dois euros e trinta e cinco cêntimos).

Nos termos do disposto no ponto 2.9.10.1.11 do POCAL, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, com as sucessivas alterações que lhe foram introduzidas, mantido em vigor pela alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro – SNC-AP, conjugado com o

disposto nos artigos 19.º a 27.º da Norma de Controlo Interno do Município de Bragança, o órgão executivo delibera no início de cada gerência a constituição dos fundos de maneiio, com a finalidade de realização e pagamento de despesas de pequeno montante de natureza corrente (bens ou serviços), cuja aquisição se mostre urgente, imprevisível e inadiável e julgada necessária e conveniente ao bom funcionamento do município. Para o efeito será efetuada a designação nominal dos responsáveis pela sua utilização, bem como a definição do montante máximo de utilização e a sua afetação por rubricas de classificação económica.

Assim, e face ao que antecede, submete-se para deliberação da Câmara Municipal a constituição de fundo de maneiio, no valor global de 102,35 € (cento e dois euros e trinta e cinco cêntimos) a favor do Presidente da CPCJ de Bragança, Carlos Alberto Lopes, afeto às seguintes classificações económicas: 020121 – outros bens (72,35 €) e 020220 – transportes (30,00 €).

Mais se propõe que nas ausências e impedimentos do titular acima referido, seja constituído o fundo de maneiio, a título temporário e em termos análogos, a favor da Secretária da CPCJ de Bragança, [REDACTED].”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta nos termos da informação.

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS E OBRAS MUNICIPAIS

DIVISÃO DE LOGÍSTICA E MOBILIDADE

PONTO 10 - REQUALIFICAÇÃO DA AVENIDA JOÃO DA CRUZ/PRAÇA CAVALEIRO FERREIRA E AVENIDA SÁ CARNEIRO/ESCADARIAS – LOTE 2 – PRORROGAÇÃO DE PRAZO – Ratificação do Ato

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Logística e Mobilidade:

“A firma adjudicatária, DIZ, Construção, Lda., solicitou prorrogação de prazo da empreitada em 60 dias, ou seja, até 5 de março 2021, juntando plano de trabalhos ajustado a esta data e informação justificativa da necessidade de prorrogação. A entidade executante invoca que a empreitada tem uma tarefa muito específica, calcetamentos, onde se regista há algum tempo em Portugal uma enorme crise de mão-de-obra qualificada devido à sua especificidade. Salienta, ainda, que, apesar dos contatos quer no concelho de Bragança, quer

nos concelhos limítrofes, não foi possível o reforço de meios e respetiva contratação de mão-de-obra para a referida empreitada. A 18 de março de 2020 foi decretado, em Portugal, o Estado de Emergência devido à pandemia, tendo sido obrigada a empresa DIZ, Construção, Lda., a adotar determinadas medidas e procedimentos no âmbito da execução das suas empreitadas. Apesar de todos os esforços, a execução da empreitada ficou condicionada por um facto imprevisível e alheio à sua vontade onde se registaram atrasos no fornecimento de materiais e ausência temporária de mão-de-obra, impossibilitando o cumprimento escrupuloso das obrigações contratuais assumidas.

As prorrogações do prazo para conclusão do contrato de empreitada correspondem a uma ampliação do prazo de cumprimento do contrato. No caso de o prolongamento ser concedido pelo dono da obra ao empreiteiro, em virtude deste último não conseguir cumprir o prazo de conclusão previsto, por razões que não lhe são imputáveis, e que o dono da obra entende deverem ser relevadas, então trata-se de uma prorrogação graciosa. São, portanto, prorrogações que não são impostas por lei, por não corresponderem a situações em que a lei determina essa prorrogação de prazo, pelo que são concedidas, pelo dono de obra, conforme este entender razoável e justo, dadas as circunstâncias concretas do caso que fundamentam esse pedido de prorrogação.

A concessão de uma prorrogação graciosa do prazo de execução da empreitada tem de ser compatível com o interesse público de boa conclusão da empreitada e para ser concedida terão de existir razões substantivas e que mereçam ser atendidas.

Consultada a empresa Rótula, Consultores de Engenharia e Gestão, Lda., adjudicatária da aquisição de serviços de fiscalização para a referida empreitada, relativamente ao pedido de prorrogação de prazo, com base no teor da informação da firma adjudicatária da empreitada mencionada, DIZ, Construção, Lda., enviada por e-mail datado de 18/12/2020, a solicitar prorrogação de prazo para a conclusão da obra, numa extensão de 60 dias seguidos, a partir da data prevista de conclusão indicada no ponto seguinte, acompanhando o correspondente Plano e Trabalhos ajustado, esta considera que:

1. O prazo inicial da empreitada é de 16 meses, sendo consignada em 21/8/2019 e aprovado o PSSO (Plano de Segurança em Obra) em 03/09/2019, tendo o empreiteiro tomado conhecimento no dia seguinte (04/09/2019), sendo esta a data de referência para a contagem de prazo da empreitada, nos termos do n.º 1 do artigo 362.º do CCP, implicando a sua conclusão prevista para o dia 04/01/2021;

2. Conforme refere a firma adjudicatária, o presente ano, desde o passado mês de março, está a ser assolado pela pandemia Covid-19, situação de todo inesperada e imprevisível, tendo por consequência o atraso no aprovisionamento de algum equipamento para a obra, referindo o sistema de iluminação previsto na empreitada para a Av. João da Cruz, que só foram instalados durante o passado mês de novembro, implicando atrasos no desenvolvimento das tarefas subsequentes desenvolvidas no Plano de Trabalhos, concretamente trabalhos da rede de rega e paisagismo na zona de implantação das referidas colunas de iluminação. Também, devido à situação epidemiológica ainda em curso, registou-se em diversos momentos da empreitada a falta de operários, alguns por testarem positivo e outros por imposição decorrente de isolamento profilático por estarem em contacto com indivíduos que testaram positivo, dando o exemplo de alguns calceteiros, o encarregado geral e demais operários do empreiteiro geral, tendo implicações diretas na redução do rendimento das tarefas e consequente atrasos no cumprimento do plano de trabalhos inicial. Quanto à dificuldade de recrutamento de novos trabalhadores para o reforço das equipas, esta também está diretamente relacionada com o estado de pandemia, reduzindo a disponibilidade de mão de obra;

3. Nas reuniões de coordenação de obra semanais, foi sendo efetuado o balizamento do plano de trabalhos, começando a registar-se atrasos no passado mês de novembro, por impedimento de realização dos trabalhos de paisagismo por atraso na instalação das luminárias, bem como atraso nos trabalhos de pavimentação por falta/redução inesperada da carga de mão de obra, pelos motivos invocados no ponto acima;

4. Em face do exposto, entende a equipa de fiscalização externa que, em certa medida, os atrasos registados decorrem do estado epidemiológico Covid-19, tendo implicações diretas na regressão física da empreitada, tanto por atraso

no provisionamento de alguns equipamentos elétricos, como na supressão inesperada do número de operários, principalmente de revestimento de pavimentos a pedra miúda.

Após análise do pedido de prorrogação de prazo por parte do empreiteiro e do parecer da empresa de fiscalização externa, considerando que o adjudicatário não teve capacidade de concluir a obra dentro do prazo contratual pelas razões invocadas no ponto 2 acima descrito, o dono de obra propõe:

1. Que seja concedida prorrogação graciosa do prazo de execução de 60 dias, sem direito a qualquer acréscimo do valor da revisão de preços em relação ao prazo acrescido, devendo esta fazer-se pelo plano de pagamentos que, na data da prorrogação, se encontrava em vigor (cronograma financeiro inicial), de acordo com o previsto no ponto n.º 2 e n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 06 de janeiro;

2. Com aprovação do pedido de prorrogação de prazo em 60 dias, a data para conclusão da obra é 5 de março de 2021;

3. Que seja aprovado o plano de trabalhos ajustado a essa data;

4. Que a todos os atrasos, para além desta prorrogação, sejam aplicadas as penalizações previstas contratualmente por incumprimento de prazo a partir da data do término do novo plano de trabalhos (05/03/2021), bem como o empreiteiro se comprometa a pagar ao dono de obra o valor correspondente aos prejuízos e encargos adicionais apurados, decorrentes pelo atraso na conclusão da empreitada a partir de 05/03/2021, nomeadamente quanto aos serviços de fiscalização externa.

Perante a urgência e por não ser possível reunir extraordinariamente a Câmara, ao abrigo da competência que confere o n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Sr. Presidente autorizou dia 30.12.2020, a prorrogação de prazo, nos termos da informação, ficando este ato sujeito a ratificação da Exma. Câmara Municipal.”

Deliberado, por unanimidade, ratificar o ato praticado pelo Exmo. Presidente.

PONTO 11 - DESPACHOS PARA CONHECIMENTO NO ÂMBITO DE COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS

O Sr. Presidente proferiu, entre os dias 22 e 23 de dezembro de 2020, ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, a qual revogou parcialmente a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, despachos com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara.”, referentes aos autos de medição de trabalhos das seguintes empreitadas:

Requalificação da Avenida João da Cruz/Praça Cavaleiro Ferreira e Avenida Sá Carneiro / Escadarias - Lote 1: Auto de medição n.º 17, no valor de 200.592,92 € acrescido de IVA à taxa de 6%, adjudicada à empresa ASG - Construções e Granitos, Lda., pelo valor total de 1.788.087,96 € + IVA.

O montante acumulado dos trabalhos executados é de 1.346.767,32 € + IVA.

Requalificação da Avenida João da Cruz/Praça Cavaleiro Ferreira e Avenida Sá Carneiro/Escadarias - Lote 2: Auto de medição n.º 15, no valor de 66.376,87 € acrescido de IVA à taxa de 6%, adjudicada à empresa, Diz Construção, Lda., pelo valor de 1.215.000,00 € + IVA.

O montante acumulado dos trabalhos executados é de 1.007.902,50 € + IVA.

Tomado conhecimento.

DIVISÃO DE ÁGUAS E SANEAMENTO

PONTO 12 - CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO INTERNACIONAL - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA GESTÃO DA EFICIÊNCIA HÍDRICA E PARA TRATAMENTO DE ÁGUAS (PROCESSO A.S.E.T.A) - Adjudicação Definitiva e Aprovação da Minuta do Contrato

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte informação elaborada pelo Júri do procedimento:

“Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, conferida pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, reuniu, em 29 de dezembro de 2020, o Júri, com vista à elaboração do relatório final no âmbito do procedimento acima referenciado, com o objetivo de ponderar as observações dos concorrentes em sede de audiência prévia, confirmar a

ordenação final das propostas constantes do relatório preliminar e propor a adjudicação e as formalidades legais dela decorrentes.

1 – Identificação da Aquisição de Serviços:

O preço base do concurso é de 3.940.000,00 € (três milhões novecentos e quarenta mil euros), com exclusão de IVA, e um período de duração válido por cinco anos.

O anúncio do concurso desta aquisição de serviços foi publicado no Diário da República n.º 174, II Série, com data de 7 de setembro de 2020, e no JOUE n.º 2020/S 174-420578, de 08 de setembro. O prazo inicialmente previsto para entrega das propostas era o dia 6/10/2020.

2 – Identificação do Júri:

O Presidente, João Carlos Garcia Praça, Chefe da Divisão de Águas e Saneamento; o Vogal: Orlando Sousa Gomes, Chefe da Divisão de Sustentabilidade e Energia; e o Vogal: João Pedro Oura Vaz, Técnico Superior da Divisão de Águas e Saneamento.

3 – Audiência prévia e ordenação das propostas:

Em cumprimento do disposto no artigo n.º 147.º do CCP, na sua redação atual, conferida pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, o júri enviou a todos os concorrentes o relatório preliminar, tendo fixado o prazo de cinco dias úteis para se pronunciarem, por escrito, ao abrigo do direito da audiência prévia.

Não tendo sido apresentadas reclamações o júri deliberou não alterar o teor e as conclusões do relatório preliminar, pelo que se manteve a seguinte ordenação das propostas:

3 – Lista dos concorrentes:

Concorrentes	Valores (€)	Concorrentes não considerados	Concorrentes admitidos
Aqualevel, Unipessoal, Lda.	0,00	Sem proposta ^(a)	-
MANVIA – Manutenção e Exp. de Inst. e Const., S.A.	0,01	Sem proposta ^(a)	-
Luságua – Serviço Ambientais, S.A.	3.940.001,00	Sem proposta ^(a)	-
CTGA – Centro Tecnológico de Gestão Ambiental, Lda.	0,00	Sem proposta ^(a)	-

Be Water, S.A.	3.574.663,91	Be Water, S.A
----------------	--------------	---------------

(a) Empresas que apresentaram declaração a informar que não entregariam proposta.

Relativamente à proposta da concorrente Be Water, S.A. e dando cumprimento ao descrito no ponto 4 do artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos, foram prestados por esta concorrente esclarecimentos, nos termos do disposto no artigo 72.º do CCP, respetivamente, nas datas de 04/12/2020 e de 14/12/2020.

4 – Classificação final dos concorrentes:

Concorrentes	Valores (€)	
Be Water, S.A.	3.574.663,91	1.º

4.1– Adjudicação e formalidades complementares

4.1.1 – Proposta de adjudicação

Face ao que foi referido anteriormente e pelo facto do concorrente Be Water, S.A. ter ficado classificado em primeiro lugar, o júri deliberou propor que a presente prestação de serviços lhe seja adjudicada pela quantia de 3.574.663,91 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

4.1.2– Caução

Face ao valor da adjudicação e conforme o previsto no programa de concurso é exigida a prestação de uma caução correspondente a 5% do preço contratual.

O modo de prestação da caução é o referido na cláusula 24.ª do programa do procedimento.

4.1.3 – Contrato escrito

Nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 106.º do CCP, na sua redação atual, conferida pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, compete ao Sr. Presidente da Câmara Municipal a representação do Município na outorga do contrato.

Face ao que antecede e se as propostas aqui formuladas merecerem a aprovação superior, proceder-se-á, nos termos do n.º 1 do artigo 77.º do CCP, na sua redação atual, conferida pelo Decreto-Lei n.º 111- B/2017, ao envio da notificação da adjudicação ao adjudicatário e, em simultâneo, aos restantes concorrentes, a qual será acompanhada do “Relatório final”.

Nos termos do disposto no artigo 98.º, do referido Código, junto se anexa ao processo, para aprovação, a minuta do contrato, previamente distribuída aos Srs. Vereadores, em simultâneo com a decisão de adjudicação.

Mais se informa que, de acordo com o disposto da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, conjugado com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo n.º 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a competência é da Excelentíssima Câmara Municipal.

Nos termos do n.º 2 do artigo 77.º do CCP, o adjudicatário será igualmente notificado:

- Para apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do artigo 81.º do CCP;
- Pronunciar-se sobre a minuta do contrato.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a adjudicação definitiva, bem como a minuta do contrato, nos termos propostos pelo júri do procedimento.

PONTO 13 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA TRATAMENTO DE ÁGUAS – PROCESSO A.S.T.A. – FASE II – Serviços Complementares

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Águas e Saneamento:

“A Câmara Municipal de Bragança contratualizou, através de um concurso público internacional, com publicação no jornal *Oficial da União Europeia*, que decorreu no ano de 2010, à empresa AGS – Administração e Gestão de Sistemas de Salubridade, S.A., a prestação de serviços, cujo objeto, nos termos do contrato assinado em 15 de novembro de 2010 e visado pelo Tribunal de Contas em 8 de fevereiro de 2011, é o de assegurar a exploração, manutenção e conservação das infraestruturas de abastecimento público de água e de recolha e tratamento das águas residuais, em toda a área geográfica do Concelho de Bragança.

O presente contrato diz respeito à prestação de serviços essenciais para fornecimento público de água tratada e ainda ao tratamento das águas residuais e envolve, respetivamente, a sua operação, manutenção, limpeza, desinfeção, tratamento químico, análises laboratoriais (de acordo com o Plano Anual de Controlo da Qualidade da Água), tratamento e controlo analítico da água residual

descarregada para o meio recetor, assegurando, ainda, todo o fornecimento da energia elétrica e das televigilância das diversas instalações. Fazem parte destas instalações a Estação de Tratamento de Água de Bragança (ETA); cento e quinze sistemas independentes de abastecimento de água na área rural do concelho; várias estações de tratamento de águas residuais (40); todas as fossas sépticas e ainda todas as estações elevatórias (8) dispersas pelo concelho.

Nos termos do previsto na cláusula 4.^a do respetivo contrato - prazo da prestação dos serviços – este terminará no próximo dia 28 de fevereiro de 2021.

Atualmente está a decorrer um novo procedimento de concurso que visa assegurar a continuidade destes mesmos serviços e ainda implementar um novo serviço de gestão para a eficiência hídrica. O presente procedimento, com um preço base de 3.940.000 euros, foi aberto no âmbito de um novo concurso público internacional e também com publicação no jornal *Oficial da União Europeia*, JOUE nº 2020/S 174-420578 de 08 de setembro.

Na fase atual do presente procedimento apenas se encontra uma única proposta com preço inferior ao preço base e que não corresponde à empresa AGS – Administração e Gestão de Sistemas de Salubridade, S.A., atual prestadora destes serviços. Neste sentido, previsivelmente, abrir-se-á um novo ciclo para esta prestação de serviços, que obrigará a uma transição que se exige seja o mais pacífica possível e que da mesma não decorra qualquer impacto adverso, quer na qualidade quer na regularidade dos serviços prestados aos consumidores.

O concurso que se encontra a decorrer, dada a sua complexidade técnica e económica, obrigou já a duas prorrogações dos prazos previstos para a entrega das propostas, sendo que, entretanto, foram também solicitados diversos pedidos de esclarecimento e apresentadas listas de erros e omissões às peças de concurso, todas elas já respondidas pelo respetivo júri. Da mesma forma o júri deste procedimento viu-se obrigado a requerer esclarecimentos à proposta apresentada e aceite, no sentido da sua melhor interpretação e decisão final, consciente e fundamentada. Ainda assim algumas etapas estão por cumprir, designadamente, audiência prévia, relatório preliminar e final, decisão por parte do Órgão competente, elaboração e assinatura de contrato, preparação e envio de todo o processo para análise e decisão do Tribunal de Contas e

demais aspetos administrativos e legais a respeitar. Da mesma forma devem ser atendidos e acautelados aspetos técnicos de execução deste contrato – muito complexo e exigente - para que do mesmo não resulte qualquer quebra de qualidade no serviço. Tal, poderá, eventualmente, ocorrer se uma empresa termina os seus serviços – por cessação de contrato - sem que a empresa que lhe sucede tenha acautelado aspetos técnicos básicos como sejam: a transferência de todos os contratos de energia, contratos de telecomunicações (das televigilâncias e alarmes associados a emergências nas diversas instalações), conhecimento de todas as rotinas associadas aos diversos equipamentos (já descritos anteriormente), a adaptação dos seus recursos técnicos e materiais às novas realidades, os ajustamentos que devem ser efetuados tendo por referência a respetiva proposta, as aprovações de planos diversos de operação e manutenção, a aprovação de todos os novos materiais e, essencialmente, o conhecimento específico de todas as instalações associadas ao contrato.

Toda esta tramitação exige tempo e o devido acompanhamento também por parte do atual prestador de serviços que, neste concelho, opera há mais de vinte anos.

Da mesma forma não é aconselhável que tal processo de transferência venha a acontecer no período de verão, altura em que todos os riscos potenciais podem, de facto, vir a acontecer, pondo em causa o fornecimento público de água e o tratamento das respetivas águas residuais, tanto em termos de regularidade do serviço como, também, na sua quantidade e qualidade.

Nenhuma das situações descritas se encontra, nesta fase, devidamente garantida e não é expectável que tal possa vir a acontecer, nomeadamente, até à data limite do presente contrato e sem que, previamente, fique ainda garantida a aprovação final do novo contrato de prestação de serviços, por parte do Tribunal de Contas. Toda esta situação, para além de tudo o anteriormente descrito, foi potenciada e fortemente condicionada pela situação conjuntural que temos vivido, particularmente a partir do mês de março do corrente ano, altura em que a situação pandémica que se fez sentir afetou transversalmente todos os recursos, e cujo foco passou a ser o de assegurar a qualidade e a

continuidade deste serviço em paralelo com os planos de contingência que, forçosamente, tiveram que ser implementados.

Assim, tendo em consideração todos os factos anteriormente invocados, designadamente:

- a) Toda a tramitação legal que ainda deverá decorrer até à conclusão do presente procedimento;
- b) Que importa garantir que o prazo de 28 de fevereiro não seja ultrapassado sem que ocorra a consignação dos trabalhos do novo procedimento de concurso;
- c) Que se possa garantir uma transição o mais pacífica possível entre a prestação de serviços que cessa e a que, a partir daí, se irá iniciar;
- d) Que possa ficar garantida a desmobilização de todos os recursos, num prazo compatível, por parte do atual prestador de serviços;
- e) Que para todo este processo de transição, técnica e operacionalmente exigente, possa ficar garantido um prazo suficiente que não venha a pôr em causa a qualidade e continuidade dos serviços prestados pela Câmara Municipal de Bragança, de abastecimento público de água potável e da recolha e tratamento das águas residuais, a toda a população do Concelho.
- f) Que a conjuntura passada de pandemia e que ainda agora se mantém, obrigando à contingência de recursos face aos planos de contingência implementados, para assegurar a continuidade destes serviços essenciais.

A presente proposta de ampliação do prazo, por um período de dois meses - de 1 de março a 30 de abril de 2021 – respeitará os preços do contrato em vigor. O custo total previsto destes serviços complementares é de 78.400,00 euros (acrescido de IVA), que representa um acréscimo de 3,7 % relativamente ao respetivo preço contratual. O presente encargo, a decorrer no ano de 2021, enquadra-se na rubrica: 0305/020220, outros trabalhos especializados, com uma dotação de 370.000,00 €.

Nestes termos propõe-se ao órgão competente que possa ser autorizada, em conformidade com o descrito na alínea b) do número 2 do artigo 454.º do Código do Contrato Públicos, na sua redação atual, os serviços complementares e a prorrogação de prazo do atual contrato de prestação de serviço, conforme descrito anteriormente e, finalmente, que possa ainda ser aprovada a minuta da

adenda ao presente contrato, anexa ao processo e previamente distribuída aos Srs. Vereadores.”

Deliberado, por unanimidade, autorizar os serviços complementares, a prorrogação de prazo do atual contrato de prestação de serviço, bem como aprovar a minuta do contrato, nos termos propostos.

DIVISÃO DE URBANISMO

PONTO 14 - CLÍNICA OFTALMOLÓGICA - DR. HORÁCIO CORREIA, LDA. –

Pedido de Isenção de IMI e IMT

Pela Divisão de Urbanismo é presente a seguinte informação que a seguir se transcreve:

“A requerente, Clínica Oftalmológica – Dr. Horácio Correia, Lda., solicita a isenção do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) e do Imposto Municipal de Transmissões (IMT), referente ao imóvel sito na Av. Sá Carneiro, n.º 137-A, em Bragança, destinado a comércio e serviços, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 4869-B e inscrito na matriz urbana com o n.º 7267-B da União de Freguesias de Sé, Santa Maria e Meixedo.

Conforme previsto no n.º 2 do artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), à data do início da intervenção, a isenção de IMI é aplicável aos “prédios urbanos objeto de reabilitação urbanística, pelo período de três anos a contar do ano, inclusive, da emissão da respetiva licença camarária”.

A isenção de IMT é aplicável na primeira transmissão, subsequente à intervenção de reabilitação, a afetar a arrendamento para habitação permanente ou, quando localizado em área de reabilitação urbana, também a habitação própria e permanente.

Para efeitos de reconhecimento destas isenções, conforme o n.º 3 do mesmo artigo, *“entende-se por reabilitação urbanística o processo de transformação do solo urbanizado, compreendendo a execução de obras de construção, reconstrução, alteração, ampliação, demolição e conservação de edifícios, tal como definidas no regime jurídico da urbanização e da edificação, com o objetivo de melhorar as condições de uso, (...) desde que, em qualquer caso, seja atribuída a esse prédio, quando exigível, uma classificação energética igual ou superior a “A” ou quando, na sequência dessa reabilitação, lhe seja*

atribuída classe energética superior à anteriormente certificada, em pelo menos dois níveis”.

Relativamente ao IMT, o EBF é claro quanto à sua elegibilidade exclusivamente para frações destinadas a habitação, relativamente ao IMI não está explícita essa exclusividade, uma vez que só se refere a frações destinadas a habitação no caso da “renovação da isenção por mais 5 anos”.

Por este motivo, foi solicitado parecer à Assessoria Jurídica e Contencioso relativamente à elegibilidade da fração em causa para as isenções solicitadas, tendo emitido parecer desfavorável à concessão da isenção de IMT, uma vez que o imóvel não se encontra afeto a habitação, mas favorável à concessão da isenção de IMI, por três anos, uma vez que a lei não exige que a afetação seja habitacional para efeitos da primeira isenção deste imposto.

Propõe-se, assim, o reconhecimento da isenção do IMI à Clínica Oftalmológica - Dr. Horácio Correia, Lda., referente ao do imóvel sito na Av. Sá Carneiro, n.º 137-A, em Bragança, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 4869-B e inscrito na matriz urbana com o n.º 7267-B da União de Freguesias de Sé, Santa Maria e Meixedo, no valor de 425,49 €/ ano.

Propõe-se também manifestar a intenção de indeferimento do pedido de reconhecimento da isenção de IMT da mesma fração, pelos motivos acima exarados, devendo o requerente ser notificado para se pronunciar no prazo de 10 dias.

De acordo com o parecer emitido pela Assessoria Jurídica e Contencioso deste Município em 8 de novembro de 2017, o reconhecimento das isenções de IMI e de IMT ao abrigo do artigo 45.º do EBF é da competência da Câmara Municipal”.

Após análise e discussão foi deliberado, por unanimidade, deferir o pedido de isenção do IMI e manifestar a intenção de indeferir o pedido de isenção do IMT, referente ao mencionado imóvel, nos termos da informação prestada.

Mais foi deliberado, por unanimidade, informar o requerente que lhe é dado o prazo de 10 dias úteis, a contar da notificação, para, por escrito, se pronunciar sobre o que se lhe oferecer.

PONTO 15 - HORÁCIO LEONEL RODRIGUES CORREIA - Pedido de Isenção de IMI e IMT

Pela Divisão de Urbanismo é presente a seguinte informação que a seguir se transcreve:

“O requerente Horácio Leonel Rodrigues Correia, na qualidade de sócio e gerente da Clínica Oftalmológica Dr. Horácio Correia, solicita a isenção do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), no valor de 376,38 €/ano, e do Imposto Municipal de Transmissões (IMT), no valor de 8.636,88 €, referente ao imóvel sito na Av. Sá Carneiro, n.º 135, Hab. 22, em Bragança, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 4869-L e inscrito na matriz urbana com o n.º 7267-L da União de Freguesias de Sé, Santa Maria e Meixedo.

Conforme previsto no n.º 2 do artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), à data do início da intervenção, a isenção de IMI é aplicável aos “prédios urbanos objeto de reabilitação urbanística, pelo período de três anos a contar do ano, inclusive, da emissão da respetiva licença camarária”. A isenção de IMT é aplicável na primeira transmissão, subsequente à intervenção de reabilitação, a afetar a arrendamento para habitação permanente ou, quando localizado em área de reabilitação urbana, também a habitação própria e permanente. Para efeitos de reconhecimento destas isenções, conforme o n.º 3 do mesmo artigo, *“entende-se por reabilitação urbanística o processo de transformação do solo urbanizado, compreendendo a execução de obras de construção, reconstrução, alteração, ampliação, demolição e conservação de edifícios, tal como definidas no regime jurídico da urbanização e da edificação, com o objetivo de melhorar as condições de uso, (...) desde que, em qualquer caso, seja atribuída a esse prédio, quando exigível, uma classificação energética igual ou superior a “A” ou quando, na sequência dessa reabilitação, lhe seja atribuída classe energética superior à anteriormente certificada, em pelo menos dois níveis”*.

As obras de reconstrução do edifício em apreço, destinado a habitação multifamiliar com comércio e serviços no rés-do-chão, foram iniciadas a 02/12/2016 com a emissão do alvará de licença para obras n.º 198/16, e concluídas a 01/07/2019, tendo sido concedido alvará de autorização de

utilização n.º 79/19. A fração da empresa requerente tem uma classificação energética igual a B.

Apesar de a fração não possuir classificação energética igual ou superior a “A”, o edifício existente antes da reabilitação encontrava-se em ruínas e sem condições de habitabilidade, que corresponde a uma classe energética igual a “F”, pelo que, se conclui que a classe energética atual é superior à anterior em quatro níveis.

Estão, assim, reunidos os requisitos para o reconhecimento da isenção do IMI, nos termos do artigo 45.º do EBF.

No entanto, surgindo-nos dúvidas se estavam reunidas condições para o reconhecimento das isenções solicitadas, em virtude da fração ser propriedade de uma empresa e não de uma pessoa, foi solicitado parecer à Assessoria Jurídica e Contencioso relativamente à elegibilidade da fração em causa para as isenções solicitadas, tendo emitido parecer desfavorável à concessão da isenção de IMT, uma vez que o imóvel, na sua primeira transmissão subsequente à conclusão da obra, foi adquirido por uma sociedade comercial, o que inviabiliza a respetiva qualificação como habitação própria e permanente do proprietário.

Contudo, emitiu parecer favorável à concessão da isenção de IMI, por três anos, uma vez que a lei não exige que a fração seja habitação própria e permanente do proprietário, para efeitos da primeira isenção deste imposto.

Essa exigência aplica-se apenas à renovação da isenção.

Propõe-se, assim, o reconhecimento da isenção do IMI à Clínica Oftalmológica - Dr. Horácio Correia, Lda., referente ao do imóvel sito na Av. Sá Carneiro, n.º 135, Hab. 22, em Bragança, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 4869-L e inscrito na matriz urbana com o n.º 7267-L da União de Freguesias de Sé, Santa Maria e Meixedo, no valor de 376,38 € / ano.

Propõe-se, também, manifestar a intenção de indeferimento do pedido de reconhecimento da isenção de IMT da mesma fração, pelos motivos acima exarados, devendo o requerente ser notificado para se pronunciar no prazo de 10 dias.

De acordo com o parecer emitido pelo Gabinete de Assessoria Jurídica deste Município em 8 de novembro de 2017, o reconhecimento das isenções de

IMI e de IMT ao abrigo do artigo 45.º do EBF é da competência da Câmara Municipal.”

Após análise e discussão foi deliberado, por unanimidade, deferir o pedido de isenção do IMI e manifestar a intenção de indeferir o pedido de isenção do IMT, referente ao mencionado imóvel, nos termos da informação prestada.

Mais foi deliberado, por unanimidade, informar o requerente que lhe é dado o prazo de 10 dias úteis, a contar da notificação, para, por escrito, se pronunciar sobre o que se lhe oferecer.

PONTO 16 -

Apresentou requerimento, a solicitar que lhe seja aprovado o projeto de legalização de alterações efetuadas num edifício destinado a habitação unifamiliar, sito no lugar de “██████████”, na freguesia de ██████████, concelho de Bragança, com o processo n.º 60/15, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve:

“O projeto apresentado refere-se à legalização das alterações efetuadas ao projeto inicial e aditamento, de construção de um edifício de habitação unifamiliar aprovado, respetivamente, em reuniões de Câmara de 14 de julho de 2015 e 23 de julho de 2018.

Trata-se de uma moradia unifamiliar, isolada, localizada fora do perímetro urbano de ██████████, em solo classificado no regulamento do Plano Diretor Municipal como “Espaços Agro-Silvo-Pastoris Tipo II”, tendo a requerente provado, devidamente, que é proprietária de uma exploração agro-pecuária, dando cumprimento ao exigido no referido regulamento. No decurso da obra, a requerente procedeu a algumas alterações, nomeadamente ao nível dos vãos e revestimento no alçado norte.

Não se vê qualquer inconveniente na pretensão, pelo que se propõe a sua aprovação.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a pretensão, conforme informação.

PONTO 17 - DESPACHOS PARA CONHECIMENTO - LICENCIAMENTOS

O Sr. Presidente deu conhecimento que foram proferidos os seguintes despachos, de 22 a 31 de dezembro de 2020, relativos ao licenciamento de obras, no uso de competências delegadas, conforme despacho de 23 de outubro

de 2017, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 5.º do RJUE e n.º 1 do artigo 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

OBRA SOCIAL PADRE MIGUEL apresentou requerimento a solicitar que lhe seja aprovado o projeto de alterações ao projeto inicial, para construção de um edifício destinado a estabelecimento de apoio social, denominado “Centro Geriátrico” na vertente de ERPI – Estrutura Residencial para Pessoas Idosas, a levar a efeito na Rua das Amendoeiras, em Bragança, com o processo n.º 176/20, que mereceu parecer favorável da DU.

Despacho: “Deferido de acordo com a informação e o parecer.”

Tomado conhecimento.

[REDACTED] apresentou requerimento a solicitar que lhe seja aprovado o projeto de arquitetura de reconstrução de um edifício existente, destinado a habitação unifamiliar, sito na [REDACTED], em [REDACTED], [REDACTED], concelho de Bragança, com o processo n.º 170/20, que mereceu parecer favorável da DU.

Despacho: “Deferido de acordo com a informação e o parecer.”

Tomado conhecimento.

[REDACTED] apresentou requerimento a solicitar que lhe seja aprovado o projeto de arquitetura para ampliação de um edifício existente e alteração de uso para oficina, sito na [REDACTED] [REDACTED] em Bragança, com o processo n.º 16/78, que mereceu parecer desfavorável da DU.

Despacho: “Indeferido de acordo com a informação e o parecer.”

Tomado conhecimento.

[REDACTED] apresentou requerimento a solicitar que lhe seja aprovado o projeto de arquitetura para reconstrução e ampliação de um edifício destinado a empreendimento turístico, na modalidade de “Casa de Campo”, sito no [REDACTED], na freguesia de [REDACTED] concelho de Bragança, com o processo n.º 95/16, que mereceu parecer desfavorável da DU.

Despacho: “Indeferido de acordo com a informação e o parecer.”

Tomado conhecimento.

[REDACTED] apresentou requerimento a solicitar que lhe seja aprovado o projeto de arquitetura para construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar, sito na localidade da [REDACTED], freguesia de [REDACTED], concelho de Bragança, com o processo n.º 156/20, que mereceu parecer desfavorável da DU.

Despacho: "Indeferido de acordo com a informação e o parecer."

Tomado conhecimento.

[REDACTED] apresentou requerimento a solicitar que lhe seja aprovado o projeto de arquitetura para ampliação de um edifício destinado a habitação unifamiliar, sito na [REDACTED], em Bragança, com o processo n.º 160/87, que mereceu parecer desfavorável da DU.

Despacho: "Indeferido de acordo com a informação e o parecer."

Tomado conhecimento.

[REDACTED] apresentou requerimento a solicitar que lhe seja aprovado o projeto de arquitetura, para reconstrução de um edifício destinado a habitação multifamiliar, a levar a efeito na [REDACTED], em Bragança, com o processo n.º 63/08, que mereceu parecer desfavorável da DU.

Despacho: "Indeferido de acordo com a informação e o parecer."

Tomado conhecimento.

[REDACTED] apresentou requerimento a solicitar que lhe seja aprovado o projeto de arquitetura, para legalização e conclusão de alterações efetuadas ao projeto inicial, para construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar, sito na [REDACTED], na freguesia de [REDACTED], concelho de Bragança, com o processo n.º 66/20, que mereceu parecer favorável da DU.

Despacho: "Deferido de acordo com a informação e o parecer."

Tomado conhecimento.

[REDACTED] apresentou requerimento a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao projeto de arquitetura, para construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar, sito na [REDACTED], em Bragança, com o processo n.º 77/18, que mereceu parecer favorável da DU.

Despacho: "Deferido de acordo com a informação e o parecer."

Tomado conhecimento.

DIVISÃO DE OBRAS

PONTO 18 - DESPACHOS PARA CONHECIMENTO NO ÂMBITO DE COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS

Pela Divisão de Obras foi presente a seguinte informação:

“O Sr. Presidente proferiu, entre os dias 11 e 22 de dezembro de 2020, ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, a qual revogou parcialmente a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, despachos com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara”; e referentes aos autos de medição de trabalhos das empreitadas:

Melhoria da Mobilidade Multimodal no Núcleo Urbano – Mobilidade Ciclável, Pedonal e de Transportes Urbanos – Lote 2: Auto de medição n.º 07, no valor de 10.936,35 € + IVA, adjudicada à empresa Madureira Azevedo – Sociedade de Construções, Lda., pelo valor de 496.425,70 € + IVA.

O montante acumulado dos trabalhos executados é de 199.720,02 € + IVA.

Melhoria da Mobilidade Multimodal no Núcleo Urbano – Mobilidade Ciclável, Pedonal e de Transportes Urbanos – Alteração no Estacionamento da Av. Luciano Cordeiro e Fornecimento e Colocação de Mupi Digital Dupla Face na Av. General Humberto Delgado: Auto de medição n.º 01 - Final, no valor de 28.896,00 € + IVA, adjudicada à empresa Madureira Azevedo – Sociedade de Construções, Lda., pelo valor de 29.446,00 € + IVA.

O montante acumulado dos trabalhos executados é de 28.896,00 € + IVA.

Requalificação e Refuncionalização de Edifícios para Implementação do Centro de Respostas Integradas: Auto de medição n.º 22, no valor de 9.928,18€ + IVA, adjudicada à empresa ASG – Construções e Granitos, Lda., pelo valor de 616.094,65 € + IVA.

O montante acumulado dos trabalhos executados é de 514.043,63 € + IVA.

Remodelação e Beneficiação de Fogos nos Bairros de Habitação Social da Mãe D'Água e Coxa: Auto de medição n.º 02, no valor de 13.750,38 € + IVA,

adjudicada à empresa DMCS, Engenharia e Construção, Lda., pelo valor de 46.750,01 € + IVA.

O montante acumulado dos trabalhos executados é de 29.761,52 € + IVA.
Melhoria da mobilidade multimodal no núcleo urbano – mobilidade ciclável, pedonal e de transportes urbanos – passeios no Bairro da Estação: Auto de medição n.º 05, no valor de 12.155,50 € + IVA, adjudicada à empresa Elias Santos Pinto, SA., pelo valor de 154.056,75 € + IVA.

O montante acumulado dos trabalhos executados é de 80.301,38 € + IVA.
Melhoria da Mobilidade Multimodal no Núcleo Urbano – Mobilidade Ciclável, Pedonal e de Transportes Urbanos – Lote B/2: Auto de medição n.º 05, no valor de 66.749,25 € + IVA, adjudicada à empresa Elias Santos Pinto, SA., pelo valor de 878.411,14 € + IVA.

O montante acumulado dos trabalhos executados é de 327.322,13 € + IVA.

Ações de Reabilitação das Escolas de Cova de Lua e Rio de Onor no Âmbito do Projeto 0414_Biourb_Natur_2_E - Lote I: Auto de medição n.º 11, no valor de 22.075,41 € + IVA, adjudicada à empresa Horácio Crisóstomo, Construções Sociedade Unipessoal, Lda., pelo valor de 139.117,86 € + IVA.

O montante acumulado dos trabalhos executados é de 123.087,51 € + IVA.

Ações de Reabilitação das Escolas de Cova de Lua e Rio de Onor no Âmbito do Projeto 0414_Biourb_Natur_2_E - Lote I: Auto de medição n.º 12, no valor de 8.846,00 € + IVA, adjudicada à empresa Horácio Crisóstomo, Construções Sociedade Unipessoal, Lda., pelo valor de 139.117,86 € + IVA.

O montante acumulado dos trabalhos executados é de 131.573,51 € + IVA.

Ações de Reabilitação das Escolas de Cova de Lua e Rio de Onor no Âmbito Do Projeto 0414_Biourb_Natur_2_E - Lote II: Auto de medição n.º 10, no valor de 7.018,43 € + IVA, adjudicada à empresa Horácio Crisóstomo, Construções Sociedade Unipessoal, Lda., pelo valor de 71.371,37 € + IVA.

O montante acumulado dos trabalhos executados é de 66.695,22 € + IVA.
Ações de Reabilitação das Escolas de Cova de Lua e Rio de Onor no Âmbito Do Projeto 0414_Biourb_Natur_2_E - Lote II: Auto de medição n.º 11, no valor

de 2.191,50 € + IVA, adjudicada à empresa Horácio Crisóstomo, Construções Sociedade Unipessoal, Lda., pelo valor de 71.371,37 € + IVA.

O montante acumulado dos trabalhos executados é de 68.886,72 € + IVA.

Mobilidade Multimodal – Acessos à ZI Cantarias e Núcleo Empresarial: Auto de medição n.º 20, no valor de 229.694,63 € + IVA, adjudicada à empresa Construtora da Huíla – Irmãos Neves, Lda., pelo valor de 4.597.122,42 € + IVA.

O montante acumulado dos trabalhos executados é de 2.118.164,09 € + IVA.

Mobilidade Multimodal – Acessos à ZI Cantarias e Núcleo Empresarial Contrato Adicional. Lote 1: Auto de medição n.º 04, no valor de 4.976,25 € + IVA, adjudicada à empresa Construtora da Huíla – Irmãos Neves, Lda., pelo valor de 182.068,28 € + IVA.

O montante acumulado dos trabalhos executados é de 175.179,85 € + IVA.

Mobilidade Multimodal – Acessos à ZI Cantarias e Núcleo Empresarial – Contrato Adicional. Lote 2: Auto de medição n.º 01, no valor de 195.614,46 € + IVA, adjudicada à empresa Construtora da Huíla – Irmãos Neves, Lda., pelo valor de 216.716,97 € + IVA.

O montante acumulado dos trabalhos executados é de 195.614,46 € + IVA.

Remodelação e Beneficiação da Rede Viária Municipal – Repavimentações Gondesende, Portela e Ecocentro: Auto de medição n.º 01, no valor de 55.301,50 € + IVA, adjudicada à empresa Cota 700, Gabinete de Topografia e Engenharia, Lda., pelo valor de 274.720,50 € + IVA.

O montante acumulado dos trabalhos executados é de 55.301,50 € + IVA.

Remodelação e Beneficiação da Escola Básica 2/3, Secundária Miguel Torga: Auto de medição n.º 01, no valor de 41.451,55 € + IVA, adjudicada à empresa CPW, Engenharia, Lda., pelo valor de 285.113,77 € + IVA.

O montante acumulado dos trabalhos executados é de 41.451,55 € + IVA.

Aquisição de Serviços de Elaboração das Medidas de Autoproteção dos Edifícios Municipais do Município de Bragança: Auto de medição n.º 04, no valor de 7.822,50 € + IVA, adjudicada à empresa Medimarco, Serviços Médicos, Lda., pelo valor de 52.150,01 € + IVA.

O montante acumulado dos trabalhos executados é de 30.554,70 € + IVA.
Aquisição de Serviços de Elaboração das Medidas de Autoproteção dos Edifícios Municipais do Município de Bragança: Auto de medição n.º 05, no valor de 12.731,17 € + IVA, adjudicada à empresa Medimarco, Serviços Médicos, Lda., pelo valor de 52.150,01 € + IVA.

O montante acumulado dos trabalhos executados é de 43.285,87 € + IVA.”

Tomado conhecimento.

PONTO 19 - PROPOSTAS DE ISENÇÕES TOTAIS OU PARCIAIS RELATIVAMENTE A IMPOSTOS E A OUTROS TRIBUTOS PRÓPRIOS CONFORME N.º 2 DO ARTIGO 16.º DA LEI N.º 73/2013, DE 3 DE SETEMBRO, NO ÂMBITO DA AUTORIZAÇÃO GENÉRICA CONFORME DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL EM SESSÃO DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta, elaborada pelos respetivos serviços:

“Considerando a autorização genérica concedida pela Assembleia Municipal de Bragança em sessão ordinária de 21 de dezembro de 2020, com limites à concessão de isenções totais ou parciais de taxas e outras receitas municipais, para o ano de 2021, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, fixada até ao limite máximo de 150.000,00 €;

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo H/9.º do Código Regulamentar do Município de Bragança.

Face ao exposto, propõe-se, para aprovação da Câmara Municipal, as isenções do pagamento de taxas constante do anexo, previamente distribuído a todos os membros do Executivo Municipal, que carecem de aprovação, ou ratificação dos atos praticados pelo Sr. Presidente, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sendo que estas autorizações decorrem de circunstâncias excecionais e que por motivo de urgência, não foi possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal.

Mais se propõe que seja dado conhecimento à Assembleia Municipal.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta.

Lida a presente ata em Reunião realizada no dia vinte e cinco de janeiro de 2021, foi a mesma aprovada, por unanimidade, nos termos e para

efeitos consignados nos n.ºs 2 e 4 do artigo 57.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais e revogou parcialmente a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e vai ser assinada pelo Exmo. Presidente, Hernâni Dinis Venâncio Dias, e pela Diretora do Departamento de Administração Geral e Financeira, em regime de substituição, Sílvia Maria dos Santos Couto Gonçalves Nogueiro.
